



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 232/00, DE 19 DE JUNHO DE 2000.

Ementa: CRIA CARGO DE ZELADOR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ALTERA ANEXO II DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 07/99, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999; AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Floriano Peixoto, mais 01 (um) cargo público de provimento efetivo de **ZELADOR**, alterando o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 07, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto; estabelece normas de enquadramento; institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências, para os efeitos desta Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO Nº II

ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
OPERACIONAL	Zelador	I	04	44 h
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Parágrafo único - O padrão de vencimento, nível de escolaridade, condições de trabalho, atribuições e responsabilidades do cargo público de **ZELADOR**, criado nos termos do “caput” deste artigo, são as mesmas previstas no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 07, de 27 de setembro de 1999.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei, para a função de Zelador, por necessidade emergencial considerada pela Administração Municipal, conforme justificativa anexa e integrante a presente Lei.

Parágrafo único - A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante processo seletivo simplificado, na forma determinada em regulamento específico.

Art. 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Zelador, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º - O contrato autorizado no art. 4º vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

Aos dezanove dias do mês de junho de 2000.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.06.00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.